



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS PMSG Nº 001/2018

ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO PMSG Nº /2018

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNTÁRIO, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO GLOBAL, PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE NO BAIRRO BARRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – RJ.**

Aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de (\_\_\_\_\_) do ano de 2018, o Município de São Gonçalo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dr. Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, conforme Decreto nº 186/2013 na pessoa do(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, e do outro lado \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida a \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e, tendo em vista a decisão proferida no **Processo Administrativo n.º 9.312/2018**, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº8.666/93 de 21 de junho de 1993, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO**

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNTÁRIO, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS PMSG Nº 001/2018**

**GLOBAL, PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE NO BAIRRO BARRACÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – RJ**, conforme especificado no Projeto Básico e na Proposta de Preços.

1.2. O presente contrato terá sua vigência pelo prazo de 04 (quatro) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, I da lei federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1 - Executar, por sua conta, todas as despesas relativas a prestação dos serviços do presente contrato, inclusive todas as taxas e impostos incidentes sobre o mesmo, bem como o custo do transporte em razão da execução do contrato, computando-se carga e descarga, ocorrendo toda operação única e exclusivamente por sua conta, risco e responsabilidade.
- 2.2 - Observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- 2.3 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer da aquisição/serviço contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do **CONTRATANTE**.
- 2.4 - Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas todo e qualquer serviço que for recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação, a qual ocorrerá após conferência quantitativa e qualitativa, atestada por servidores componentes da Comissão de Fiscalização do Contrato do órgão requisitante.
- 2.5 - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.
- 2.6 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de acordo com o que preceitua o art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. A despesa para presente contratação é de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correrá a conta do Programa de Trabalho Nº 20.59.15.451.2091.2078\_Natureza de Despesa 4.4.90.51.00\_\_\_ e Fonte\_00 e 08..



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS PMSG Nº 001/2018**

3.2 - Os pagamentos das notas fiscais/fatura devidamente atestadas serão efetuados no trigésimo dia, a partir da data final do período de adimplemento, pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de regularidade com o INSS;
- b) prova de regularidade com o FGTS;

3.3 - Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam estabelecidos os seguintes critérios de penalizações e compensações financeiras:

3.3.1. Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida:

3.3.1.1. multar correspondente a 1% (um por cento) do valor contratado.

3.3.1.2. compensação financeira no valor equivalente a variação do IGPM, calculado “pro rata die”, entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

**4.1 - DO REAJUSTAMENTO**

4.2 - Os Preços a serem contratados permanecerão irreajustáveis durante 12 (doze) meses, quando for o caso, contadas da data da assinatura do Contrato, após o que poderão ser revistos com base na fórmula  $R = \{(I - I) / I\} \times V, 00$  onde:  
**R** - é o valor do reajustamento procurado;

**I** - Índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas (INCC), referente aos serviços especificados e relativos ao mês de execução destes; **I** Índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas (INCC), relativo ao mês de apresentação da proposta;

**V** - É o valor inicial contratual da obra.

4.3 - O atraso na execução dos serviços, imputável à **CONTRATADA** não gerará direito a reajustes ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. Os serviços serão executados conforme Projeto Básico (Anexo II) do Edital. W

5.2 - O prazo de que trata os subitens acima poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o Art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.3 - A **CONTRATADA** fica obrigada a trocar, às suas expensas, o serviço que for



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS PMSG Nº 001/2018**

recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação, a qual ocorrerá após conferência quantitativa e qualitativa, atestada por servidores responsáveis da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**.

5.4 - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços nas condições e especificações constantes de sua proposta de preços inicial.

5.5 - Na hipótese de rejeição completa, bem como na hipótese da **CONTRATADA** deixar de executar os serviços adjudicados, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições do primeiro colocado, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste contrato e na Lei nº 8666/93.

5.6 - A **CONTRATADA** se obriga a atender as especificações e quantitativos de que trata a proposta de preços apresentada, assim como obedecer rigorosamente os prazos de execução estabelecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA NO TODO OU EM PARTE.**

6.1 - É vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

7.1 - No ato da assinatura do Contrato e para garantia do total cumprimento de suas obrigações, a licitante vencedora deverá prestar garantia de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, cabendo ao Contratado optar por uma das modalidades de garantia alinhadas no Art. 56 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

7.1.1 - Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Contratada se sujeita a perda da garantia apresentada, a título de multa nos termos do Art.87 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

7.2 - As cauções em dinheiro, cheque ou em títulos da dívida pública deverão ser depositados diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, inclusive nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, todas no ato da assinatura do Contrato.

7.3 - O Município de São Gonçalo se reserva ao direito de alienar o valor caucionado, no todo ou em parte, sempre que dele tiver que descontar qualquer importância. No caso de rescisão administrativa, por culpa da contratada, a caução reverterá integralmente aos cofres da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS PMSG Nº 001/2018**

**7.4** - A garantia a que se refere o item 7.1 deverá, no prazo de 8 (oito) dias, ser complementada e revalidada quando se tratar de fiança bancária ou toda vez que dela for descontada qualquer importância devida ao Município de São Gonçalo.

**7.5** - A garantia será liberada ou restituída após a conclusão ou aceitação definitiva das obras e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de execução dos serviços, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **Contrato**.

II - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

- a) advertência escrita;
- b) multa;
- c) suspensão temporária;
- d) declaração de inidoneidade.

9.2. **Advertência por escrito**, quando a **CONTRATADA** infringir obrigações ajustadas no **CONTRATO** e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela **FISCALIZAÇÃO**, prazo à **CONTRATADA** para sanar as irregularidades.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS PMSG Nº 001/2018**

**9.3. Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato**

9.3.1. Os integrantes da Comissão de Fiscalização, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

9.3.2. A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

- a) por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;
- b) por inexecução total ou parcial.

9.3.2.1. No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

9.3.2.2. No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso

**9.4. Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa**

9.4.1. Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a **CONTRATADA**, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

9.4.2. Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a **CONTRATADA** sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

9.4.3. As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

9.4.4. As multas serão recolhidas em favor da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à **CONTRATADA**, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

9.4.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do **Ordenador de Despesas** do **MUNICÍPIO**.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS PMSG Nº 001/2018**

- 9.4.6. Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado no **item 9.4.4.** será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.
- 9.4.7. A imposição de qualquer penalidade não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **Administração Pública** direta ou indireta.
- 9.4.8. Em se tratando de Compras, **será considerado como inexecução total do Contrato**, por parte da **CONTRATADA**, **atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos**
- 9.4.9. Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo **Ordenador de Despesa** do órgão ou entidade integrante da Administração Pública direta ou indireta.
- 9.5. **Suspensão temporária** - é a penalidade que suspende a participação em **Licitação** e declara o impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pela Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.
- 9.6. **Declaração de inidoneidade** - é a declaração que impede a Empresa **Licitante** ou **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a **Licitante** ou **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 9.6.1. O processo de pedido de **Declaração de Inidoneidade** da **Licitante** ou **CONTRATADA** será encaminhado para a **Procuradoria-Geral do Município** para apreciação, antes de ser publicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO**

- 10.1. As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.
- 10.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **Contrato**, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei 8666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS PMSG Nº 001/2018**

10.3. Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR**

11.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das **PARTES**, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste **CONTRATO**.

11.2. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela **FISCALIZAÇÃO** ao **Ordenador de Despesas**, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste **CONTRATO**.

11.3. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas **PARTES**.

11.4. Serão para fins deste **CONTRATO** casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

11.5. Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste **CONTRATO**.

11.6. No caso de não ser reconhecida pela **CONTRATANTE** a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:**

12.1 - O presente contrato será publicado, em extrato, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, Artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo tais despesas por conta da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - A prestação dos serviços objeto deste serão fiscalizados por servidores do Município, componentes da Comissão de Fiscalização, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, formalmente designados, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos serviços, inclusive quanto a recomendar à autoridade competente a aplicação



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS PMSG Nº 001/2018**

das penalidades previstas no futuro Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados.

13.2 - A **CONTRATADA** se compromete a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos no futuro Contrato, no Edital e Normas Técnicas da ABNT, pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.

13.3 - A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 - Fica reservado a Comissão de Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o serviço objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

15.2 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.3 - É prerrogativa do **CONTRATANTE** as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93.

15.4 - O ato convocatório desta licitação e seus anexos integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

16.1 - Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS PMSG Nº 001/2018**

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO</b>	
<b>CONTRATANTE</b>	<b>CONTRATADA</b>

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_